



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que esta Comissão que solicite, ao Tribunal de Contas da União (TCU), a instauração de procedimento fiscalizatório com o objetivo de apurar a regularidade do cumprimento da contratação de seguros nos contextos federais.

JUSTIFICAÇÃO

Os contratos de grandes projetos de infraestrutura e concessões, bem como os processos de autorização de empreendimentos, por exemplo, envolvem alta complexidade de riscos e vultosos recursos públicos. Assim, a correta exigência e fiscalização do cumprimento legal na contratação de seguros são cruciais para a proteção do erário, dos usuários e de terceiros. Nesse sentido, têm caráter eminentemente social, além de evitar que prejuízos sejam arcados em sua totalidade por indivíduos, empresas, pelos cofres públicos e pela sociedade como um todo.

Alguns exemplos:

- **Seguro-Garantia (Performance Bond)**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente em face do alto risco de paralisação e atraso de obras.
- **Seguros de Riscos de Engenharia**, especialmente em obras de grande vulto.
- **Seguro de Responsabilidade Civil em Editais de Obras Públicas, Manutenção, Conservação e Concessões de Rodovias**, verificando se exigem, de forma clara e com cobertura adequada também o **Seguro de Responsabilidade Civil por danos a pessoas ou coisas**, causados pela execução da atividade.



- **Seguro de Cargas Obrigatório em Rodovias Federais**, apurando junto aos órgãos responsáveis pela manutenção, conservação e concessão das rodovias, se há verificação ou previsão contratual quanto à contratação do Seguro de Responsabilidade quanto à contratação do seguro.
- **Seguro Contra Incêndios em Autorização de Empreendimentos**, averiguando junto aos órgãos responsáveis pela autorização quanto à abertura de empreendimentos se há cobrança da apresentação do seguro contra incêndio como requisito para concessão da respectiva autorização.

Os seguros obrigatórios no Brasil encontram-se dispostos no Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, em seu art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 61.867/1967.

Decreto-Lei nº 73/66.....

.....

Art 20. *Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:*

- a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;*
- b) responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)*
- c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;*
- d) (Revogado pela Lei n.13.986, de 2020)*
- e) (Revogada pela Medida Provisória nº 2.221, de 2001)*
- f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;*
- g) edifícios divididos em unidades autônomas;*
- h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nêle transportados;*
- i) (Revogada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)*



j) crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX); (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 826, de 1969)

l) danos pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei Complementar nº 207, de 2024)

m) responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada. (Incluída pela Lei nº 8.374, de 1991)

Parágrafo único. Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuída na alínea "h" deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.190, de 2001)

Vale frisar que o Decreto-Lei 73/66, em seu art. 7º, com a redação dada pela Lei Complementar nº 213/2025, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre autorização, funcionamento, fiscalização e segurança das operações, dos produtos e dos serviços ofertados pelas instituições de que trata o Decreto-Lei 73/66, formular políticas de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista e fiscalizar as operações no mercado nacional. Adicionalmente, cabem ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) as tarefas de regulamentar, supervisionar e fiscalizar o mercado segurador brasileiro, tomando por base o disposto na legislação. E também há também outros comandos infralegais como a Resolução nº 392/2020, do CNSP, e a Portaria nº 27, de 7 de agosto de 2025, da ANTT, que disciplinam a matéria, dentre outros.

Resolução CNSP nº 392/2020.....

.....

Art. 1º Estabelecer critérios para operação dos seguros obrigatórios de que tratam as alíneas "g" e "h" do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º O seguro obrigatório para a edificação ou o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial, previsto na alínea "g" do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, no art. 13 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no art. 23 do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967 e no art. 1.346 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, será contratado por meio de seguro compreensivo condomínio, estruturado na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.



Art. 3º O seguro obrigatório de transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, previsto na alínea "h" do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, e no art. 12 do Decreto nº 61.867, de 1967, será contratado por meio de seguro de transportes, estruturado na forma regulamentada pelo CNSP ou pela Susep.

Art. 4º O seguro obrigatório contra riscos de incêndio de bens móveis e imóveis pertencentes a pessoas jurídicas, previsto na alínea "h" do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, e no art. 18 do Decreto nº 61.867, de 1967, será contratado por meio de seguro compreensivo, seguro de riscos nomeados ou seguro de riscos operacionais, conforme o caso, estruturados na forma regulamentada pelo CNSP ou pela Susep.

.....

Portaria nº 27/2025.....

.....

Art. 1º Definir os procedimentos para comprovação e verificação de contratação dos seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), e de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para fins de inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

Art. 2º Nos termos da legislação vigente, todas as operações de transporte realizadas por Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas (TRRC) devem estar acobertadas pelos seguros de RCTR-C, de RC-DC, e de RC-V.

.....

O fato é que, quando uma sociedade torna obrigatório um seguro, ela cria uma rede de segurança coletiva que beneficia sobretudo aqueles que podem ser impactados pelos riscos de determinadas atividades. Ademais, é mister ter sempre em mente a **função social do seguro**, que não é apenas uma ferramenta individual de proteção contra riscos, mas também um mecanismo social de redistribuição e mitigação de danos. Haja vista, mais um exemplo, o **Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por embarcações ou por suas Cargas (DPEM)**, instituído pela Lei 8.374/1991, que tem por finalidade dar cobertura aos danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas às pessoas embarcadas, transportadas ou não transportadas. O DPEM é um importante instrumento de proteção às vítimas de acidentes de barco, principalmente em regiões como o Norte do Brasil, que



apresentam significativa ocorrência de escarpamento de mulheres e crianças ao utilizarem os barcos como meio de transporte.

Um dos argumentos que surge contra a obrigatoriedade de seguros é o da liberdade econômica. Entretanto, importante considerar que a liberdade econômica não é absoluta e deve ser equilibrada com outros valores sociais. **Quando indivíduos ou empresas não contratam tais seguros, os custos de eventos adversos são transferidos para os cofres públicos, para a sociedade. Em casos de desastres naturais, acidentes diversos ou falências empresariais, por exemplo, o governo acaba sendo obrigado a intervir, utilizando recursos que poderiam ser alocados em outras áreas.**

A título de exemplificação do que ocorre em outros países, onde há seguros obrigatórios, cito a Alemanha, França, Suécia, Espanha, Estados Unidos, Canadá.

Apesar de tantos benefícios trazidos pelos seguros obrigatórios e apesar de o Brasil ter um arcabouço robusto quanto a tais seguros, **o que se observa é que nem sempre a lei é cumprida.** E a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no âmbito de suas competências, pode e tem manifestado preocupação com essa situação.

DO PEDIDO

Sendo assim, diante da **gravidade do descumprimento dessas leis de proteção, o que coloca em risco pessoas e o País, desvirtuando os gastos públicos que deveriam ser direcionados para políticas essenciais e não cobrir prejuízos que poderiam ser evitados**, e considerando a necessidade de proteger – reitero – o patrimônio público e garantir a correta aplicação dos recursos federais, apresento o requerimento em tela a esta Comissão de Assuntos Econômicos, com vista a solicitar ao Tribunal de Contas da União:

1. A instauração de fiscalização nas contratações de seguros obrigatórios realizadas ou exigidas em contratos mencionado no art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966.
2. A instauração de fiscalização nas contratações de seguros realizadas ou exigidas em contratos de Obras Públicas,



Manutenção, Conservação e Concessão de Rodovias federais sob a jurisdição do Tribunal, para verificar a conformidade e a economicidade dos procedimentos

3. A emissão de relatório e Acórdão conclusivo sobre a matéria, com indicação de eventuais irregularidades, inclusive por não contratação de seguros, definição de responsabilidades e, se for o caso, a expedição de determinações aos órgãos e entidades gestoras.
4. O encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado das informações e dos resultados da fiscalização.

Assim, pedimos o apoio dos Pares para a aprovação deste requerimento de instauração de processo fiscalizatório nos termos propostos.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

